



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Lei n.º 1718 de 13 de Setembro de 2011.**

*“Revoga e Altera dispositivos da Lei n.º. 1.715 de 2011 e Altera a Lei n.º. 1.215/2004, que estabeleceu o plano de Carreira do Magistério”.*

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a alínea “a” do art. 43 da Lei n.º. 1.215 de 05 de Abril de 2004, redação pela Lei n.º. 1.715 de 16 de Agosto de 2011;

**Art. 2º** As alíneas “b” e “c” do art. 43 da Lei n.º. 1.215, de 05 de Abril de 2004, redação pela Lei n.º. 1.715 de 16 de Agosto de 2011, passaram a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43.** .....

**b) professor com regência de duas turmas, gratificação de 15% do padrão referencial, representada pelo símbolo G-M 2;**

**c) professor com regência de três turmas ou classe especial, gratificação de 20% do padrão referencial, representada pelo símbolo G-M 3.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Formigueiro, 13 de Setembro de 2011.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Luiz Vilson Guazina da Costa**  
Secretário da Administração

## Referente ao Projeto de Lei nº 034/2011

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo corrigir a redação das alíneas “b” e “c” do artigo 43 da Lei nº. 14.215, de 2004, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério.

Quando da redação do projeto de lei que adaptou o Plano de Carreira ao piso salarial profissional nacional para esta categoria, os percentuais informados em tais dispositivos ficaram diferentes daqueles constantes na tabela do inciso IV do art. 45 da mesma Lei, os quais foram utilizados em todos os cálculos.

Dessa forma, como os cálculos para o pagamento dos novos valores já em agosto, foram feitos corretamente com base na tabela IV, basta apenas alterarmos os percentuais constantes naqueles incisos.

Formigueiro, em 13 de Setembro de 2011.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal